



PROJETO DE LEI Nº 37/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO

Recebiu em 28/07/2025 às 13h.13m
Josi Amândio
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR I, DIRETOR ESCOLAR II E COORDENADOR PEDAGÓGICO, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria de Educação Básica, os seguintes cargos em comissão de livre nomeação e exoneração:

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO
DIRETOR ESCOLAR I	DES-1	85	R\$ 4.867,77	R\$ 2.300,00
DIRETOR ESCOLAR II	DES-2	16	R\$ 4.867,77	R\$ 2.700,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	DES-3	150	R\$ 4.867,77	R\$ 1.800,00

Art. 2º - Dos valores indicados no artigo 1º desta Lei, o servidor efetivo nomeado para cargo em comissão fará jus exclusivamente à verba de representação correspondente, sem prejuízo da percepção do vencimento base e das vantagens permanentes do cargo efetivo, bem como, quando for o caso de vínculo efetivo de 100 (cem) horas mensais, da gratificação por regime de tempo integral (GTI).

Art. 3º - A classificação da unidade escolar para fins de provimento do cargo de Diretor Escolar I ou Diretor Escolar II observará os seguintes critérios:

I - Diretor Escolar I: escolas com 100 (cem) a 500 (quinhentos) alunos matriculados;

II - Diretor Escolar II: escolas com mais de 500 (quinhentos) alunos matriculados.

Art. 4º - Os cargos em comissão previstos nesta Lei serão exercidos em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento da unidade escolar, conforme regulamentação da Secretaria de Educação Básica.



Art. 5º - Os cargos em comissão de Diretor Escolar I, Diretor Escolar II e Coordenador Pedagógico destinam-se a assessorar, coordenar e gerenciar os programas e projetos pedagógicos e administrativos no âmbito das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, desempenhando as tarefas que lhes forem designadas, especialmente:

I - São atribuições do Diretor Escolar I e II:

- a)** Cumprir e fazer cumprir a legislação educacional e administrativa vigente;
- b)** Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- c)** Coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do projeto político-pedagógico da escola ou centro de educação infantil;
- d)** Implementar a proposta pedagógica da unidade de ensino, em consonância com as diretrizes curriculares;
- e)** Elaborar e executar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade;
- f)** Prestar contas dos recursos recebidos; garantir o fluxo de informações entre a escola e os órgãos da administração municipal;
- g)** Encaminhar aos órgãos competentes propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias; elaborar, junto à equipe pedagógica, o calendário escolar conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- h)** Acompanhar, junto à equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, de carga horária e de conteúdos aos discentes;
- i)** Assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos; promover grupos de trabalho, estudos ou comissões voltadas à solução de problemas pedagógico-administrativos no âmbito escolar;
- j)** Supervisionar o preparo da merenda escolar, observando as normas sanitárias e os padrões de qualidade nutricional;
- k)** Articular o processo de integração da escola ou centro de educação infantil com a comunidade local;
- l)** Participar, juntamente com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos no projeto político-pedagógico da unidade escolar;
- m)** Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e familiares;



- n) Manter e promover um relacionamento cooperativo com os demais colegas, alunos, famílias e segmentos da comunidade escolar;
- o) Assegurar o cumprimento e execução dos programas educacionais mantidos ou implantados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC).
- p) Executar outras atividades compatíveis com a natureza das funções de direção e administração escolar.

II - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- a) Elaborar o plano de ação da coordenação pedagógica em consonância com o projeto político-pedagógico da escola ou do centro de educação infantil;
- b) Estimular, acompanhar e participar da elaboração do projeto político-pedagógico junto aos demais segmentos da unidade de ensino;
- c) Coordenar as atividades pedagógicas da unidade escolar;
- d) Participar de reuniões, seminários, capacitações e programas de formação continuada;
- e) Trabalhar os dados estatísticos dos resultados de desempenho dos alunos, visando à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- f) Estimular a participação dos professores em seminários, capacitações e programas de formação continuada;
- g) Zelar pelo cumprimento do calendário escolar;
- h) Disponibilizar informações e apoio às necessidades dos professores no planejamento curricular, promovendo a formação continuada dos docentes na escola ou centro de educação infantil.
- i) Realizar outras atividades compatíveis com as funções de coordenação pedagógica.

Art. 6º - A nomeação para os cargos de que trata esta Lei poderá ser realizada para pessoa sem vínculo efetivo com o Município ou sobre servidor público efetivo da administração municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Enquanto não forem providos os cargos em comissão de Diretor Escolar I, Diretor Escolar II e Coordenador Pedagógico criados por esta Lei, permanecerá em vigor a Lei Municipal nº 006/2017, com suas alterações posteriores, que regulamenta a atribuição e o exercício das funções gratificadas correspondentes no âmbito da rede pública municipal de ensino.



PREFEITURA DE
Itapipoca

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, ressalvado o disposto no artigo anterior, cuja determinação mantém em vigência a Lei Municipal nº 006/2017 e suas alterações posteriores, até o efetivo provimento dos cargos previstos nesta Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº ____/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos em comissão de Diretor Escolar I, Diretor Escolar II e Coordenador Pedagógico, define atribuições e dá outras providências.

A presente proposição visa fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das unidades de ensino da rede pública municipal, adequando a estrutura organizacional da Secretaria de Educação Básica às necessidades crescentes de nossa rede escolar, em consonância com as diretrizes de melhoria da qualidade da educação pública.

A medida ora proposta é imprescindível para a efetividade da política educacional do Município e encontra respaldo tanto na legislação vigente quanto na necessidade de melhor atender às demandas da população de Itapipoca, razão pela qual solicitamos a colaboração dos nobres Edis para a célere aprovação deste Projeto de Lei.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** desta Casa Legislativa, estamos certos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a prioridade da medida e contribuir com seu aperfeiçoamento, se necessário.

Na certeza de contarmos com a compreensão e o apoio de Vossas Excelências, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2025.



Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca

PARECER DO RELATOR Nº 044/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 37/2025

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO FELIPE SOUZA PINHEIRO

Reuniu-se no dia 12 de Maio do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 37/2025**

RELATÓRIO

De autoria do Gabinete do Prefeito Felipe Souza Pinheiro que envia o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR I, DIRETOR ESCOLAR II E COORDENADOR PEDAGÓGICO, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

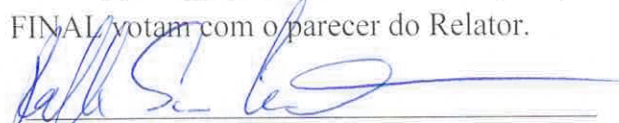
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

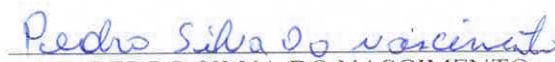
CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 37/2025**, razão pela qual este relator opina favoravelmente, estando apto para aprovação na forma apresentada.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


PEDRO DE SOUSA FERREIRA NETO
PRESIDENTE


PEDRO SILVA DO NASCIMENTO
RELATOR


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
MEMBRO


MATHEUS BRAGA BARBOSA
MEMBRO


FRANCISCO ALAN DINIZ ALENCAR
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 12 de Maio de 2025.